



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária SINDPEC – Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia, e Empregados da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, realizada em 21 de março de 2024.**

No dia 21 de março de 2024, no auditório Cláudio Ferreira Galvão, no prédio da CBPM, reuniram-se os empregados da CBPM e o diretor do SINDPEC para, em Assembleia Geral Extraordinária - AGE convocada por este Sindicato, através de edital, publicado no jornal **Correio** de 29/02/2024, assinado pelo Coordenador Geral do Sindicato Lourival Lopes, para deliberar sobre: **1) Pauta de Reivindicações a ser apresentada ao patronato; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar, assinar Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2025, ou malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; 3) Deliberar sobre Contribuição Especial para Custeio da Negociação Coletiva/Manutenção financeira do Sindicato.** A Assembleia foi iniciada às 14h:00min, em segunda convocação, após verificação do quorum mínimo exigido, contando com 53 participantes, sendo os trabalhos dirigidos por Gileno Amado de C. Lopes, Diretor do SINDPEC, por Antonio Raimundo Leone Espinheira, presidente da Associação de Empregados da CBPM – AECBPM e Zenilda Nascimento Santana (Secretária), diretora da AECBPM. Em seguida, o diretor do SINDPEC fez alguns comentários, ressaltando o aumento significativo dos investimentos da CBPM no ano passado que alcançaram quase R\$ 29 milhões em 2023, pouco acima das despesas ano anterior, equivalentes a R\$ 28,75 milhões. Destacou ainda que, não obstante esse ingente esforço exploratório a CBPM, sem receber desde 2020 um centavo da fonte 100 para pagar suas contas, encerrou o ano de 2023, com mais de R\$ 55 milhões em Caixa, montante superior em mais de R\$ 2 milhões ao do ano anterior. Destarte, a boa situação econômico-financeira da Companhia e a perspectiva favorável de crescimento das receitas oriundas de arrendamentos das suas jazidas, com a melhoria dos preços do níquel e do vanádio, extraídos em Itagibá e Maracás, respectivamente, o aproveitamento comercial do titânio, cuja produção em breve será maior do que a do citado vanádio, além do aumento da produção de ouro em Santa Luz, ampliarão significativamente os recursos para a pesquisa nos próximos anos. Ademais, a celebração de novos contratos com outros parceiros privados, a exemplo do contrato assinado no ano em curso com a Homerun Brasil Mineração Ltda. para a transformação de sílica de alta pureza em um produto com potencial de aumentar a eficiência das placas fotovoltaicas, na região de Belmonte, cujo investimento inicial de R\$ 300 milhões poderá alcançar R\$ 1 bilhão, e, mais recentemente, outra parceria para o aproveitamento de outros depósitos de sílica de alta pureza, também localizados no município de Belmonte, firmado pela CBPM com a empresa alemã Si&mex visando a instalação de uma unidade produtiva de placa fotovoltaica com investimento de \$ 2 bilhões, irão incrementar mais ainda as receitas da companhia e consolidar a sua autossuficiência. Ressaltou ainda que essa perspectiva promissora, havendo mobilização e participação de todos trabalhadores juntamente às entidades sindicais, será possível garantir a recomposição dos salários, praticamente congelados desde maio de 2016, a correção da Curva Salarial/Revisão do PCCS, a implantação do Prêmio por Desempenho e da Aposentadoria Complementar, realização de Concurso Público, reajuste do Auxílio Alimentação e de outros benefícios, vinculando todos estes ao salário mínimo. Em seguida, iniciou os trabalhos da AGE, esclarecendo que as cláusulas da Pauta do ACT, acorde a sistemática adotada na discussão dos acordos anteriores, seriam lidas, pausadamente, sendo as que não tenham sido objeto de destaques seriam consideradas aprovadas e aquelas destacadas seriam registradas para serem apreciadas e votadas após a finalização da leitura das mesmas. Então, passou a palavra ao presidente da AECBPM, Espinheira que iniciou a leitura das Cláusulas, tendo sido objeto de destaques 05 cláusulas, dos quais após algumas discussões foram aprovados apenas o destaque dos companheiros Antônio Espinheira e José Roberto relativos, respectivamente, à Clausula 1ª para fixar o reajuste salarial em 15% e na Parágrafo 2º da Cláusula 21ª para adicionar “o empregado que adquira deficiência de qualquer natureza em decorrência de acidente de trabalho”. As propostas aprovadas permitiram a aprovação da Pauta de Reivindicações do(a) Empregado(a)s da CBPM - ACT – ACT 2024-2025 com 57 Cláusulas, aprovadas por unanimidade na AGE, e encaminhadas para a diretoria da CBPM no dia 21/03/2024, na forma que se segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A**



CBPM aplicará o índice de 15% (quinze por cento) de reajuste dos salários de seus (suas) empregado(a)s vigentes em 30 de abril de 2024. **CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL** - A CBPM assegurará um piso salarial de ingresso na empresa, cujo valor deverá ser o menor salário da tabela salarial vigente. **Parágrafo Único** - A CBPM manterá o pagamento do salário mínimo profissional para todas as categorias que tenham piso estabelecido por lei. **CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A CBPM pagará a gratificação de férias a todos o(a)s empregado(a)s, o valor correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) da sua remuneração, incluído neste percentual o adicional previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal. **Parágrafo Único** - Caso o(a) empregado(a) efetue a opção pelo abono pecuniário de férias, os dias correspondentes à prestação do serviço serão remunerados com o acréscimo a que se refere o caput desta cláusula. **CLÁUSULA QUARTA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** - A CBPM continuará oferecendo a opção da sistemática de devolução do adiantamento de férias em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para seus (suas) empregados (as). **§1º** - O(A) empregado(a) poderá optar pelo não parcelamento do adiantamento de férias, devendo se manifestar por escrito quando da solicitação das férias. **§2º** - Caso o(a) empregado(a) não se manifeste sobre o parcelamento das férias, haverá o processamento automático do desconto de 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas. **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO** - A CBPM se compromete a adiantar aos (as) seus (suas) empregado(a)s 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, por opção do(a) empregado(a), no ensejo de suas férias ou no mês do seu aniversário. **Parágrafo Único** - A CBPM antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar ou enfermidade grave, devidamente comprovada, do(a) empregado(a) ou de seus dependentes declarados, mediante sua solicitação e desde que ainda não tenha sido liberada na forma aqui estabelecida. **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)** - A CBPM manterá o pagamento aos seus (suas) empregado(a)s do adicional por tempo de serviço, a título de anuênio, de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base do(a)s empregado(a)s que estejam habilitado(a)s à sua percepção. **Parágrafo único** - Será restabelecida a contagem de tempo do serviço efetivo na empresa considerando-se o mês de admissão do(a) empregado(a), cuja contagem foi suspensa durante a pandemia da COVID-19. **CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL** – A CBPM flexibilizará a jornada diária de trabalho, permitindo-se a antecipação ou postergação das entradas e saídas do expediente, bem como do intervalo intrajornada, desde que seja obedecida a carga horária contratual diária e o disposto na cláusula que versa sobre o banco de horas. **Parágrafo único** - A CBPM reconhece o início dos trabalhos (entrada) entre as 7:00 e 9:00, de modo que a saída corresponda ao cumprimento da jornada diária de cada empregado (a). **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS** – O(A)s empregado(a)s que forem escalados a trabalhar aos sábados, domingos e feriados receberão folga em dobro. **CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS** - Observados os termos do que estabelece o art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir da data de assinatura do presente ACT fica instituído o Banco de Horas com vigência e compensação anual no âmbito da CBPM, nos termos ora disciplinados. **§1º** - As regras estabelecidas no presente ACT ocorrerão em consonância com as regras dispostas nas normativas internas da CBPM, prevalecendo o disposto neste instrumento naquilo que conflitar. **§2º** - Serão computados no Banco de Horas os períodos decorrentes da diferença da jornada ordinária de trabalho do(a) empregado(a) em dias úteis, gerando saldos diários positivos ou negativos. a) Saldo diário positivo é o período laborado que excede a jornada ordinária de trabalho do(a) empregado(a); b) Saldo diário negativo é o período não laborado necessário para o cumprimento da jornada ordinária de trabalho do(a) empregado(a) ou qualquer ausência no horário núcleo; c) Saldo acumulado é o resultado dos saldos diários apurados dentro da vigência do Banco de Horas. **§3º** - Serão consideradas para fins de saldo diário positivo as horas de trabalho realizadas além da jornada de trabalho do(a) empregado(a), dentro do limite do horário flexível, limitado a 2 horas diárias, salvo nos casos autorizados pela Diretoria da CBPM. **§4º** - Não serão contabilizadas no saldo diário negativo: a) Qualquer ausência no horário núcleo que esteja previsto neste ACT, Instrumentos Internos ou acordado previamente com o respectivo Chefe Imediato e autorizado no Controle de Alteração de Frequência – CAF; b) Ausência para comparecimento em consultas, exames e/ou outros tratamentos de saúde mediante apresentação de declaração de comparecimento; c) Qualquer outra compensação

aprovada pela Diretoria da CBPM (final de ano, festa junina, feriados prolongados e outros). **§5º** - Não cumprida a jornada ordinária de trabalho, o saldo negativo será debitado do Banco de Horas do(a) empregado(a). **§6º** - O saldo de horas positivo do Banco de Horas do(a) empregado(a) será utilizado para quitação de eventual saldo que gere desconto no contracheque. **§7º** - O(A) empregado(a) cumprirá sua jornada de trabalho dentro do horário de funcionamento da empresa. **§8º** - O limite de saldo positivo no Banco de Horas, no período de 01 de maio a 30 de abril de cada ano, será de até 03 (três) jornadas de trabalho do(a) empregado(a), tais como: a) Jornada de 8 horas diárias: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulado será de até 120h (cento e vinte horas); b) Jornada de 6 horas diárias: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 90h (noventa horas); c) Jornada 4 horas diárias: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 60h (sessenta horas). **§9º** - Em qualquer situação, no caso de atingir a quantidade máxima de saldo positivo, o(a) empregado(a) não poderá gerar horas além da jornada normal de trabalho sob pena de sofrer as sanções por descumprimento de normativo da CBPM. **§10º** - São de responsabilidade dos gerentes, chefes imediatos e empregados(as) o acompanhamento e a atualização das informações registradas no Banco de Horas, observando as instruções normativas da CBPM. **§11º** - Faltando 03 (três) meses para o vencimento anual do Banco de Horas, não havendo comum acordo, o cronograma de compensação será definido, obrigatoriamente, pela gerência imediata. **§12º** - Após o vencimento anual do Banco de Horas inexistirá débito ou crédito de horas para o período subsequente. **§13º** - Ocorrendo o desligamento de empregado(a), a CBPM pagará ou descontará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o respectivo saldo de horas. **§14º** - O controle do saldo do Banco de Horas será realizado pela CBPM, por meio do Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Frequência, disponibilizado eletronicamente, onde conste, de forma detalhada, o extrato das horas, nos exatos termos deste ACT. **§15º** - Não estão sujeitos às condições do Banco de Horas: a) Ocupantes de funções gerenciais, diretores, chefe de gabinete e assessores; b) Estagiários e Jovens Aprendizizes; c) Empregado(a)s cedidos para outros órgãos, bem como os liberados para entidades sindicais. **§16º** - A implantação do Banco de Horas não eximirá o(a) empregado(a) da obrigatoriedade de respeito ao intervalo intrajornada e interjornada, bem como do descanso semanal remunerado e de direitos e deveres previstos em ACT vigente e normas internas. **CLÁUSULA DÉCIMA - TELETRABALHO/HOME OFFICE E TRABALHO HÍBRIDO** - A CBPM implantará, sem redução de salário, vantagens e benefícios, o regime de trabalho híbrido (parte em teletrabalho/Home Office e parte presencial) ou teletrabalho/Home Office para as funções cujas atividades possam ser desempenhadas fora das instalações da Empresa. **§1º** - A CBPM não arcará com ajuda de custo com as despesas que o(a) empregado(a) tiver com o regime de trabalho híbrido ou teletrabalho/home Office, tais como: pacote de dados (internet), energia elétrica, água e demais despesas para exercer sua atividade. **§2º** - A CBPM dará prioridade aos seguintes empregado(a)s: a) Aos (Às) empregado(a)s com deficiência; b) Aos (Às) empregado(a)s que tenham filhos ou criança sob guarda judicial até 06 (seis) anos de idade; c) Aos (Às) empregado(a)s com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. **§3º** - A jornada especial de trabalho será concedida mediante solicitação do(a) empregado(a) por meio de processo eletrônico. **§4º** - O comunicado da concessão ou não da jornada especial de trabalho será proferido em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do requerimento. **§5º** - A CBPM disponibilizará aos (as) empregados (as) em trabalho híbrido ou teletrabalho/ Home Office computador/notebook, smartphone/celular ou qualquer equipamento eletrônico. Os equipamentos que forem disponibilizados pela CBPM ao (a) empregado (a) serão em regime de comodato e o(a) empregado(a) é responsável pela sua guarda, conservação e devolução. **§6º** - A CBPM arcará com todas as manutenções necessárias dos equipamentos disponibilizados ao(à) empregado(a), cabendo ao(à) empregado(a) entregar o equipamento para a manutenção. **§7º** - No regime de trabalho híbrido, a CBPM estabelecerá junto aos(às) empregado(a)s elegíveis os dias de trabalho presencial, bem como os dias de trabalho em Home Office. **§8º** - O(A) empregado(a) cumprirá a jornada de trabalho prevista em contrato individual de trabalho, observados os ditames legais e os previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho; **§9º** - A CBPM decidirá junto ao empregado(a) a modalidade do controle da jornada de trabalho e a chefia imediata suas metas de trabalho. **§10º** - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet pelo(a)

empregado(a), ainda que em trabalho híbrido ou teletrabalho/Home Office, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição da CBPM. **§11º** - O(A) empregado(a) em regime de trabalho híbrido ou teletrabalho/Home Office tem direito à desconexão e deverá usufruir os intervalos para refeição e os períodos de descanso aplicáveis ao regime presencial na forma da lei. **§12º** - Aplicam-se ao regime de trabalho híbrido ou teletrabalho/Home Office as mesmas regras de jornada de trabalho do regime presencial, inclusive àquelas relativas aos trabalhos aos sábados, domingos e feriados, previstos na lei e em acordo coletivo em vigor. **§13º** - O(A) empregado(a) é responsável pela manutenção do dever de confidencialidade das informações a que tem acesso em razão do contrato de trabalho, relativas à CBPM, vedadas quaisquer cópias ou reproduções, sem a devida autorização e conhecimento da empresa, e por adotar todos os meios necessários para impedir que caiam em domínio público ou de terceiros, inclusive a participação reservada em reuniões por videoconferência ou por áudio. **§14º** - A CBPM e a CIPA promoverão orientações a todo(a)s os (às) empregado(a)s em regime de trabalho híbrido ou teletrabalho/Home Office sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital ou treinamentos à distância, com as seguintes orientações: ambiente de trabalho, equilíbrio vida pessoal/profissional, saúde emocional e ergonomia. **§15º** - Nos dias de teletrabalho/Home Office a CBPM não pagará o vale transporte. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA MUNDIAL DA MINERAÇÃO** - O Dia Mundial da Mineração, 07 de maio, será considerado como ponto facultativo para todos os empregados da CBPM. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE** - A CBPM concederá vale transporte e/ou auxílio combustível, sem exigência de coparticipação do(a)s empregado(a)s. **Parágrafo Único** - O vale transporte será fornecido na modalidade de cartão benefício em conformidade com a legislação específica. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - A CBPM concederá mensalmente a todo(a)s seus (suas) empregado(a)s e Diretores(a)s o auxílio alimentação no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), que será concedido por meio do cartão de benefícios. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO** - A CBPM fornecerá a todos os seus empregados, diretores e jovens aprendizes auxílio refeição no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais), mediante participação do empregado com percentuais que variam entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor concedido do auxílio, de acordo com a faixa salarial, por meio de cartão de benefícios. **QUADRO 1 – Faixas de desconto salarial**

FAIXA SALARIAL		PERCENTUAL	
Até		R\$ 3.078,29	1%
R\$ 3.078,30	A	R\$ 4.144,82	1,44%
R\$ 4.144,83	A	R\$ 5.124,99	1,89%
R\$ 5.125,00	A	R\$ 6.105,15	2,33%
R\$ 6.105,16	A	R\$ 7.085,31	2,78%
R\$ 7.085,32	A	R\$ 8.065,47	3,22%
R\$ 8.065,48	A	R\$ 9.045,64	3,67%
R\$ 9.045,65	A	R\$ 10.025,80	4,11%
R\$ 10.025,81	A	R\$ 11.005,96	4,56%
A partir de		R\$ 11.005,97	5%

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE DIÁRIAS** - A CBPM se obriga a pagar diárias a todo(a)s seus (suas) empregado(a)s e Diretores(a)s para cobrir despesas necessárias para realização de serviços fora do estabelecimento da empresa, tais como hospedagem e alimentação. **§1º** - O(A) empregado(a) de nível médio ou técnico, que for convocado(a) a acompanhar gerentes, chefes de projeto e profissionais de nível superior e Diretores(a)s em viagens farão jus à diária do valor atribuído ao maior cargo que estiver acompanhando. **§2º** - O valor do custeio deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE** - A CBPM concederá aos (às) seus (suas) empregado(a)s e Diretores(a)s o Auxílio Creche, independentemente do seu estado civil, o valor correspondente a um salário mínimo e meio (1,5 SM), desde o nascimento até 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade, para custeio de despesas com assistência em escola de tempo integral/creches de livre escolha. **§1º** - O Auxílio Creche será concedido mediante comprovação de matrícula anual e frequência semestral, sob a responsabilidade do(a) Empregado(a), Diretores(a)s ou cônjuge/companheiro(a), em estabelecimentos de ensino regular. **§2º** - Consideram-se dependentes, para efeitos deste auxílio, filhos naturais e adotivos,